

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA****Anúncio (extracto) n.º 5292/2011****Processo n.º 7777/10.3TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Paulo Cardoso e Ana Maria Pereira Soares Cardoso — Credor: Banco Santander Totta e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 30-03-2011, ao meio dia e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Cardoso, estado civil: Casado, NIF 121550931, Endereço: Av. António José Gomes n.º 60 — 5.º Frente, Almada, 2805-086 Almada e Ana Maria Pereira Soares Cardoso, estado civil: Casado, NIF 129501280, Endereço: Av. António José Gomes n.º 60 — 5.º Frente 2805-086, Almada, 2805-086 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): — A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; — As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; — A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; — A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; — A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Mercedes Bonança*.

304580504

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE****Anúncio n.º 5293/2011****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1739/08.8TBAMT**

Requerente: Confecções Mariselsa, L.ª

Insolvente: PINCOSVILLAGE — Comércio de Vestuário, L.ª

Insolvente: PINCOSVILLAGE — Comércio de Vestuário, L.ª, NIF — 506203743, Endereço: Moinhos do Sobrado, Amarante, 4600-000 Amarante

Administrador de Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

304571692

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO****Anúncio n.º 5294/2011****Processo: 406/11.0TBAGH do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo — Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Insolvente: Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo — Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo, 1.º Juízo de Angra do Heroísmo, no dia 08-04-2011, pelas 17:28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 189035242, BI — 6612832, Endereço: Rua do Arrabalde, n.º 41, Terceira, 9700-610 São Sebastião, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins, NIF: 136617107, telefone: 219227440.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e de tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).